



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI Nº 1991 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o Grafismo e o Muralismo como manifestações artísticas conceituais urbanas e populares no Município de Jambeyro e dá outras providências.”

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas, no município de Jambeyro, as práticas do grafismo e do muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, realizadas com os objetivos de compor a paisagem e torná-las marcos referenciais urbanos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei define-se:

I - grafismo como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a estética da paisagem urbana;

II - muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo, vinculada à arquitetura, cujo emprego da cor e do desenho pode alterar radicalmente a percepção espacial e a estética das construções;

III - arte conceitual urbana e popular como a manifestação artística, individual ou em grupo, em espaço público que interage com o ser humano, encontrada onde o cidadão comum pode deparar-se com a diversidade cultural abrigada nos centros urbanos sem necessariamente ter se dirigido a um centro cultural;

IV - paisagem urbana como o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano em função de três aspectos: a ótica do espaço, o local e o conteúdo, que se relaciona com a construção das edificações, cores, texturas, escalas e estilos que caracterizam a imagem da cidade e sua estética;

V - marcos referenciais urbanos como produtos espaciais, sociais e culturais vinculados ao processo de construção da cidade e da sua identidade. São produzidos ou podem surgir espontaneamente como materializações estéticas de visões diferenciadas de mundo, da cidade e dos anseios e necessidades sociais.

Art. 2º - Os seguintes espaços poderão ser utilizados pela prática do grafismo e do muralismo:

I - postes;

II - colunas;

III - obras de arte viárias;

IV - túneis;

V - muros;

VI - paredes ou empenas cegas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

VII - tapumes de obras;

VIII - prédios públicos.

§1º- A prática do grafitismo e do muralismo deve ser preferencialmente realizada em locais de ampla visibilidade, onde haja trânsito de pessoas e veículos de modo a estimular a produção e valorização da arte e da paisagem urbana e da sua respectiva imagem de cidade, sem exclusão das possibilidades de serem realizadas em outros lugares, espaços e objetos independentes do seu tamanho e localização. Contudo, a intervenção artística urbana necessitará de autorização escrita dos proprietários, em se tratando de espaço privado e da Prefeitura do município de Jambeiro, em se tratando de espaço público.

§2º - A prática do grafitismo e do muralismo, nos termos desta Lei, está aberta a todos os artistas independente de sua nacionalidade e naturalidade, de modo a ampliar a visão de cidade e da paisagem urbana.

§3º - Em caso de o espaço referido no caput deste artigo ser tombado será necessária a apresentação de documento emitido pelo órgão responsável pelo tombamento, aprovando a prática do grafitismo ou do muralismo.

Art. 3º - A manifestação artística conceitual do grafitismo e do muralismo não poderá fazer referência a marcas e/ou produtos comerciais, tampouco conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso e intolerante, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º - Uma vez realizado o grafitismo ou o muralismo, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento, o qual só poderá ocorrer a partir de manifestação expressa da Seção Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura de Jambeiro.

§1º - O grafitismo e o muralismo executados nos termos desta Lei passam a integrar o patrimônio cultural do município, desde que obedecida a legislação em vigor sobre patrimônio cultural e paisagístico.

§2º - Em caso de apagamento proposital ou fruto de decisão administrativa, aos autores do grafite ou mural será entregue exposição circunstanciada dos motivos que levaram a tal situação ou decisão.

Art.5º -Recomenda-se ao Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei, promover o incentivo às práticas do grafitismo e do muralismo com qualidade, através de financiamentos, premiações, promoção de oficinas e da infraestrutura necessária para a consecução dessas manifestações de arte dentre outras formas de apoio aos seus protagonistas, individualmente ou em grupo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



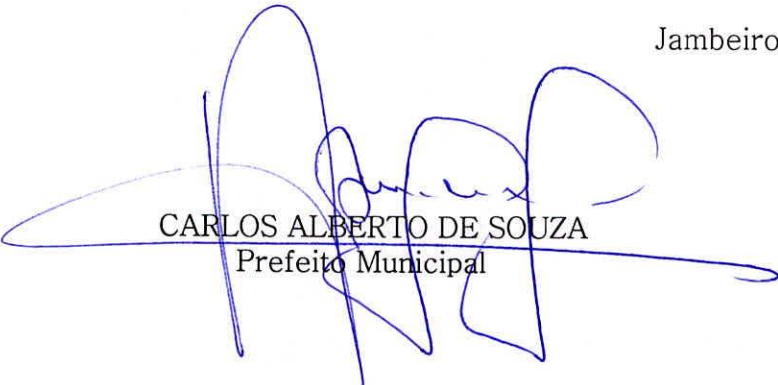
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Jambeiro, 25 de Junho de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

